

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Morfologia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 015/2013, publicado no D.O.U. de 05/07/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Biologia Celular, Histologia e Embriologia.
Disciplinas	Biologia Celular, Histologia e Embriologia.
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicção Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: CRISTIANE BANI CORRÊA - 65,45

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0618/2011, de 10/06/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2011, resolve

Nº 1.721 - aplicar à empresa AZLAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS LTDA - ME, CNPJ nº 13.440.815/0001-33, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar da publicação desta Portaria no DOU, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE801282, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 143/2012. (Processo 004703/2012)

Nº 1.723 - aplicar à empresa MARIA DO CARMO MARCIANO RIBEIRO EMBALAGENS - ME, CNPJ nº 14.205.633/0001-40, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no DOU, cumulada com multa de 10% sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2012NE803467, 2012NE803483 e 2012NE803490, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 533/2012. (Processo 012042/2012)

Nº 1.728 - revogar a Portaria nº 1.492/2013, de 16/10/2013, publicada no DOU de 18/10/2013, Seção 1, página 21. (Processo 012042/2012)

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS SÃO MATEUS

PORTARIA Nº 322, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO CAMPUS SÃO MATEUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.430, de 05.09.2013 e o constante na Portaria nº 660, de 27.04.2009 da Reitoria - Ifes, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto e Temporário de que trata o Edital - nº 02/2013, conforme relação anexa.

MARIO CEZAR DOS SANTOS JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Professor Temporário
Área de Estudo/Disciplina: Filosofia - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
004	Pablo Cordeiro Ferreira	67,70	1º

Professor Substituto
Área de Estudo/Disciplina: Física - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
003	Tânia Hudson Dias	50,40	1º

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 699, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, o Art. 4º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008 e a Portaria nº 794 de 23 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2013, um cronograma específico para as Universidades Federais, considerando que as informações obtidas no Censo serão utilizadas para o cálculo da matriz orçamentária e outros custeios, e um segundo cronograma para os Institutos e Centros Tecnológicos Federais, Faculdades Isoladas Federais e demais Instituições de Educação Superior - Estaduais, Municipais, Privadas e Especiais.

I - ficam estabelecidos para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2013, a ser realizado via Internet em todo o território nacional pelas Universidades Federais, as seguintes datas e respectivos responsáveis:

a) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para entrada de dados;
Data: 03/02/2014
Responsável: Inep

b) período de coleta de dados, por digitação nos questionários "on line" e por importação de dados pela Internet;
Data Inicial: 03/02/2014
Data Final: 18/03/2014
Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI)

c) período de verificação da consistência dos dados coletados;
Data Inicial: 19/03/2014
Data Final: 28/03/2014
Responsável: Inep

d) período de conferência e validação dos dados pelas IES;
Data Inicial: 31/03/2014
Data Final: 30/04/2014
Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI)

e) período de consolidação e homologação dos dados;
Data Inicial: 02/05/2014
Data Final: 16/05/2014
Responsável: Inep

II - ficam estabelecidos para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2013, a ser realizado via Internet em todo o território nacional pelos Institutos e Centros Tecnológicos Federais, Faculdades Isoladas Federais e demais Instituições de Educação Superior - Estaduais, Municipais, Privadas e Especiais, as seguintes datas e respectivos responsáveis:

a) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para entrada de dados;
Data: 03/02/2014
Responsável: Inep

b) período de coleta de dados, por digitação nos questionários "on line" e por importação de dados pela Internet;
Data Inicial: 03/02/2014
Data Final: 22/04/2014
Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI)

c) período de verificação da consistência dos dados coletados;
Data Inicial: 23/04/2014
Data Final: 09/05/2014
Responsável: Inep

d) período de conferência e validação dos dados pelas IES;
Data Inicial: 12/05/2014
Data Final: 20/06/2014
Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI)

e) período de consolidação e homologação dos dados;
Data Inicial: 23/06/2014
Data Final: 18/07/2014
Responsável: Inep

III - ficam estabelecidos para todas as Instituições de Educação Superior o seguinte período de preparação dos dados e a data de divulgação do Censo da Educação Superior 2013:

a) período de preparação dos dados
Data Inicial: 21/07/2014
Data Final: 18/08/2014
Responsável: Inep

b) Data de divulgação do Censo da Educação Superior:
Data: 18/08/2014
Responsável: Inep

Art. 2º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, vedada a sua utilização para fins alheios aos previstos na legislação aplicável.

Art. 3º Os dados cadastrais sobre instituições e cursos de educação superior serão obtidos do sistema e-MEC e constituirão a base de dados para a coleta do Censo da Educação Superior 2013, de acordo com os §§ 4º e 5º, do Art. 61-A, e Art. 61-H da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 29/12/2010.

Art. 4º. O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas para o Censo da Educação Superior, nos termos do Decreto 6.425, de 04 de abril de 2008.

Parágrafo Único. O Pesquisador Institucional (PI) é o representante oficial junto ao Inep, indicado pela Instituição de Educação Superior, responsável pelo fornecimento das informações relativas ao Censo da Educação Superior 2013.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 98, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta a ação Saberes Indígenas na Escola e define suas diretrizes complementares.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 5º da Portaria do MEC nº 1.061, de 30 de outubro de 2013, que institui a ação Saberes Indígenas na Escola, no âmbito do Ministério da Educação, e tendo em vista o Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre a organização da educação escolar indígena em Territórios Etnoeducacionais, e a Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União aos entes federados, no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A ação Saberes Indígenas na Escola, será desenvolvida em regime de colaboração com os estados, o Distrito Federal, os municípios e as instituições de ensino superior (IES) e baseada nos princípios da especificidade, da organização comunitária, do multilinguismo e da interculturalidade, assegurados pelo art. 210, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º A ação referida no caput integra o Eixo Pedagogias Diferenciadas e Uso das Línguas Indígenas do Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais Indígenas, instituído pela Portaria MEC nº 1.062, de 30 de outubro de 2013.

§ 2º A adesão dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das IES à ação será formalizada em instrumento próprio, disponibilizado pela SECADI/MEC no Manual de Gestão dos Saberes Indígenas na Escola e em sistema de gestão informatizado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A ação Saberes Indígenas na Escola destina-se a:
I - promover a formação continuada de professores da educação escolar indígena, especialmente daqueles que atuam nos anos iniciais da educação básica nas escolas indígenas;

II - oferecer recursos didáticos e pedagógicos que atendam às especificidades da organização comunitária, do multilinguismo e da interculturalidade que fundamentam os projetos educativos nas comunidades indígenas;

III - oferecer subsídios à elaboração de currículos, definição de metodologias e processos de avaliação que atendam às especificidades dos processos de letramento, numeramento e conhecimentos dos povos indígenas;

IV - fomentar pesquisas que resultem na elaboração de materiais didáticos e paradidáticos em diversas linguagens, bilíngues e monolíngues, conforme a situação sociolinguística e de acordo com as especificidades da educação escolar indígena.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES INDÍGENAS

Art. 3º A formação continuada de professores da educação escolar indígena, especialmente daqueles que atuam nos anos iniciais da educação básica nas escolas indígenas, será realizada por intermédio de instituições de ensino superior (IES) que possuam reconhecida experiência na área de pesquisa e formação de professores indígenas, definidas pela SECADI/MEC, e que aderirem à ação de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão, junto às instituições de ensino superior (IES), como parceiros na ação Saberes Indígenas na Escola, conforme disposição constante do artigo 1º desta Portaria, a fim de que trabalhem em regime de efetiva colaboração.

Art. 4º A formação continuada dos professores que atuam na educação básica em escolas indígenas deverá abarcar uma perspectiva bilíngue/multilíngue, capaz de contemplar a complexidade etno-sociolinguística dos povos indígenas atendidos, e realizar-se com base nos seguintes eixos:

I - letramento e numeramento em línguas indígenas como primeira língua;

II - letramento e numeramento em Língua Portuguesa como primeira língua;

III - letramento e numeramento em línguas indígenas ou Língua Portuguesa como segunda língua ou língua adicional; e

IV - conhecimentos e artes verbais indígenas.

Art. 5º A formação continuada será realizada de modo presencial, obedecendo à seguinte carga horária:
I - 200 (duzentas) horas anuais, incluindo as atividades extraclasses, para os professores da educação escolar indígena que atuam como orientadores de estudos; e

II - 180 (cento e oitenta) horas anuais, incluindo atividades extraclasses, para os professores das turmas de estudantes das escolas indígenas.

§ 1º A formação continuada ofertada pelas IES será direcionada a professores orientadores de estudo que, por sua vez, serão os responsáveis pela formação dos professores cursistas vinculados às escolas indígenas.

§ 2º Na organização das cargas horárias definidas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser considerados os tempos destinados à investigação, experimentação e produção de materiais específicos.

Art. 6º O MEC, por intermédio do FNDE, concederá, nos termos da Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, bolsas de estudo e pesquisa aos participantes da formação continuada dos professores indígenas que atuam nos anos iniciais da educação básica em escolas indígenas.